



Considerando, a necessidade de assegurar a garantia constitucional do direito à educação, com equidade e valorização das diversidades que compõem a riqueza social e cultural do nosso município, nosso estado e nosso país. Considerando, que o Plano Municipal de Educação (PNE) é uma referência para a elaboração dos Planos Plurianuais e de outros instrumentos de planejamento. **Art.1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos. **Art.2º** O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação. 1º O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação. § 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções. **Art.3º** Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação. **Art.4º** Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação. **Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, em 23 de junho de 2015. **GERMANO MARTINS COELHO** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 004/2015 "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências". O Prefeito Municipal de João Lisboa, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento Anexo, com duração de 10 (dez) anos. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O documento anexo, onde constam as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, é parte integrante desta lei. **Art. 2º** - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre União, Estado, o Município e a sociedade civil. **Art. 3º** - A primeira avaliação realiza-se no terceiro ano de vigência da Lei e, as demais, a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil. **Art. 4º** - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação. **Art. 5º** - Os poderes Executivos e Legislativos municipais, bem como o Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e do Conselho Municipal de Educação incumbir-se-ão da divulgação do Plano Municipal de Educação para que toda a comunidade de João Lisboa o conheça e acompanhe sua implementação. **Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, aos dezoito de junho do ano de dois mil e quinze (18/06/2015). **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA

LEI MUNICIPAL Nº 076/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015. Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2024, na forma a seguir especificada, e adota outras providências. A Prefeita Municipal de Governador Newton Bello, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8842, de 04/01/94 e Lei nº 10.743/03. Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, formulados nos seguintes termos: **Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação que se apresenta na forma do Anexo I desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento à Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Parágrafo único. O diagnóstico da Educação do Município de Governador Newton Bello e as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Governador Newton Bello são as constantes do Anexo I desta Lei. **Art.2º.** A cada

dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes da atualização. Parágrafo único- Os Planos Plurianuais do Município, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais - LOA, deverão ser formulados de maneira a dar suporte às metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação 2015-2024, a fim de viabilizar sua plena execução. **Art. 4º.** Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução. **Art. 5º.** Deverão ser observadas as normas dispostas nos Arts. 167 e 169, da Constituição Federal de 1988, art. 138 e 140 da Constituição do Estado do Maranhão e com os Arts. 15 a 24 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art 6º.** Deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de dezembro de 1997. **Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, aos vigésimo terceiro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. **LEULA PEREIRA BRANDÃO** - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA

LEI Nº 097, DE 22 DE JUNHO DE 2015. Cria o Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faço saber a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão, constante no anexo I desta lei. **Art. 2º.** As metas e estratégias constantes no anexo desta Lei, referem-se às áreas de competência da rede de ensino municipal, estadual e privada do Município de Governador Edison Lobão. **Art. 3º.** A avaliação do PME/MA, será feita de dois em dois anos, no mês de dezembro, pelo Conselho Municipal de Educação-CME e a Comissão do PME, através de seminário, para análise, monitoramento e discussão das metas e estratégias do PME, com a participação da sociedade civil. **Art. 4º.** A implantação e a execução do Plano Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão, serão objeto de ampla divulgação para a sociedade civil. **Art. 5º.** As metas e estratégias previstas no anexo desta Lei, tem como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio-PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica Superior, bem como as informações dos arquivos da Secretaria Municipal de Educação e Escola Estadual. **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sede do Governo Municipal em Governador Edison Lobão, aos 22 de junho de 2015. **EVANDO VIANA DE ARAÚJO** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS-MA

LEI MUNICIPAL Nº 231/2015. Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal Decenal de Educação, para o decênio 2014-2023, na forma a seguir especificada, e adota outras providências. **IVANILDO FAIVA BARBOSA**-Prefeito do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: **Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento à Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. **Art. 2º** - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação - CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação. Parágrafo Único. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções. **Art.3º** - Os